

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44 RUA OZÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222 CEP-86750-000-IGUARAÇU-ESTADO DO PARANÁ

PUBLICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 30 DE MAIO DE 2014

IORNAL O DIQUE

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER MEDIANTE PERMISSÃO DE USO MAQUINAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sebastião Aurélio da Silva, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, nos termos do artigo 66, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a titulo precário, mediante Permissão de Uso para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE IGUARAÇÚ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.289.036/0001-76, com sede à Rua Otavio Pedro da Silva, 184, pelo prazo de 08 (oito) anos, os seguintes bens:

- I- UM TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND MODELO 7630, 106 CV 4x4, COM NÚMERO DE SÉRIE S76CR205531 E CHASSI № Z9CA57364, ANO DE FABRICAÇÃO 2012;
- II- UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA WANG LW3 , TRAÇÃO 9200 KGF SÉRIE 84295000, ANO DE FABRICAÇÃO 2012;
- III- UMA GRADE NIVELADORA MARCA PICCIN MODELO GNDL 36X20X3 ANO 2013 SERIE 13/04845, 36 DISCOS.
- IV- UMA GRADE DE ARRASTO MARCA SANTA IZABEL MODELO GICR 16X28 SERIE C33CO141, ANO 2013.
- **Art. 2º** As máquinas descritas e cedidas mediante termo de permissão de uso serão utilizadas para atender apenas aos interesses dos Associados, desde que vinculados ao interesse público.
- Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE IGUARAÇÚ, dispensada a licitação por se tratar de entidade filantrópica reconhecida como de utilidade pública municipal e por encontrar-se justificado o interesse público pela utilização dos bens em serviços em prol do desenvolvimento do Município e dos munícipes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44 RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FORE (044) 3248 - 1222 CEP-86750-000-IGUARAÇU-ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Obriga-se a Associação permissionária ao pagamento de todos os encargos e manutenção gerados pelo bem destinado a cessão de uso, mediante permissão de uso, de acordo com o prescrito no Manual do Operador e Certificado de Garantia, emitidos pela empresa fornecedora dos equipamentos.

Parágrafo Único – A Associação também se obriga a apresentar acompanhamento das atividades do trator, em conformidade com a planilha de execução de serviços e manutenção emitidos pela empresa fabricante dos equipamentos.

Art. 5º - As condições especiais e ciáusulas de reversão e de revogação da permissão de uso prevista nesta lei serão estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Único. A entidade permissionária se obrigará à prestação de contas trimestral no primeiro ano e semestral nos anos seguintes quanto à utilização dos bens cedidos, sendo que as prestações de contas deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal e ao Município de Iguaraçu.

Art. 6º - A Associação inadimplente com qualquer obrigação assumida com o município fica sujeita a retomada dos bens com rescisão do Termo de Permissão e a execução por parte do município por danos eventualmente causados.

Art. 7º - Reverterá ao patrimônio do município, o bem, destinado ao incentivo, desde que não cumpridas as finalidades constantes no termo firmado com o município, independentemente de indenização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaraçu, 30 de maio de 2014.

SEBASTIAN AURÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal